

- 38. do Delta do Parnaíba;
- 39. de Catalão;
- 40. de Jataí;
- 41. de Rondonópolis; e
- 42. do Norte do Tocantins;
- n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e
- o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- XIII - ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:
- a) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
- b) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap; e
- c) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;
- XIV - ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:
- a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- c) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e
- d) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- XV - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:
- a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade; e
- b) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- XVI - ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:
- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ; e
- d) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- XVII - ao Ministério de Minas e Energia:
- a) Agência Nacional de Mineração - ANM;
- b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- c) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- d) Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN;
- e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
- f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- g) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
- h) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
- i) Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB; e
- j) Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep;
- XVIII - ao Ministério do Planejamento e Orçamento:
- a) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
- b) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;
- XIX - ao Ministério de Portos e Aeroportos:
- a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;
- b) Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;
- c) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;
- d) Companhia Docas do Ceará - CDC;
- e) Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;
- f) Companhia Docas do Pará - CDP;
- g) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;
- h) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e
- i) Autoridade Portuária de Santos S.A.;
- XX - ao Ministério dos Povos Indígenas: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;
- XXI - ao Ministério da Previdência Social:
- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
- b) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;
- XXII - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão.
- XXIII - ao Ministério da Saúde:
- a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- b) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- c) Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;
- d) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; e
- e) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
- XXIV - ao Ministério do Trabalho e Emprego: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro; e
- XXV - ao Ministério dos Transportes:
- a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e
- c) Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

- VII - vinte CCE 1.07;
- VIII - trinta e um CCE 1.05;
- IX - seis CCE 2.15;
- X - nove CCE 2.13;
- XI - onze CCE 2.10;
- XII - vinte e dois CCE 2.07;
- XIII - oito CCE 2.05;
- XIV - três CCE 3.15;
- XV - dezoito CCE 3.13;
- XVI - oito CCE 3.10;
- XVII - dez FCE 1.15;
- XVIII - uma FCE 1.14;
- XIX - quarenta e seis FCE 1.13;
- XX - oitenta e uma FCE 1.10;
- XXI - quarenta e seis FCE 1.07;
- XXII - setenta e uma FCE 1.05;
- XXIII - duas FCE 1.03;
- XXIV - cento e cinquenta e oito FCE 1.01;
- XXV - duas FCE 2.15;
- XXVI - cinco FCE 2.13;
- XXVII - nove FCE 2.10;
- XXVIII - vinte e quatro FCE 2.07;
- XXIX - duas FCE 2.06;
- XXX - doze FCE 2.05;
- XXXI - uma FCE 2.02;
- XXXII - duas FCE 3.15;
- XXXIII - três FCE 3.13;
- XXXIV - treze FCE 3.10;
- XXXV - trinta e seis FCE 3.07;
- XXXVI - dezoito FCE 3.05;
- XXXVII - duas FCE 4.11;
- XXXVIII - uma FCE 4.09;
- XXXIX - uma FCE 4.07;
- XL - uma FCE 4.06;
- XLI - trinta e cinco FCE 4.05; e
- XLII - sete FCE 4.04." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 11.342, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

a)

2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;

3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional; e

4. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino:

1. Diretoria de Articulação com os Sistemas Nacionais de Ensino, Planos Decenais e Valorização dos Profissionais da Educação; e

2. Diretoria de Articulação Intersetorial;

f)

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena;

4. Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola;

"Art. 16. À Diretoria de Apoio à Gestão Educacional compete:" (NR)

"Art. 29. À Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino compete:" (NR)

"Art. 30. À Diretoria de Articulação com os Sistemas Nacionais de Ensino, Planos Decenais e Valorização dos Profissionais da Educação compete:" (NR)

"Art. 31. À Diretoria de Articulação Intersetorial compete:" (NR)

"Art. 34. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena compete:" (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III ao Decreto nº 11.342, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 4º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.378, 11 de janeiro de 2023:

I - art. 1º, na parte que altera o art. 36-A do Decreto nº 11.342, de 2023;

II - art. 2º; e

III - Anexos I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 23 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

DECRETO Nº 11.402, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Educação, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

.....

III - dezessete CCE 1.15;

.....

V - quarenta e oito CCE 1.13;

VI - vinte e quatro CCE 1.10;

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
 Esther Dweck
 Rui Costa dos Santos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

MÁRCIO COSTA MACÊDO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

NILSON KAZUMI NODIRI
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
 Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

